



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/10

Altera redação do Art. 133 do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Congonhal.

O Art. 133 do R.I. passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, respeitando-se o prazo do Art. 98 e seu parágrafo único, deste Regimento Interno”.

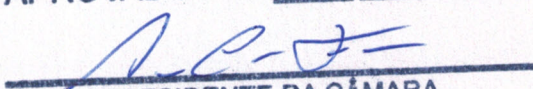
JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a redação que consta no Art. 133 do R.I., solicita respeito ao Art. 94 e seu parágrafo único.

Observem os senhores que o Art. 94 não tem parágrafo e seu teor não é pertinente ao que reza o Art. 133, mas sim o Art. 98 e seu parágrafo único.

Considerando de suma importância a coerência para as normas que regem esta Casa, por ser a mesma “Casa de Leis”, nosso único propósito é fazer mais uma correção na redação do R. I. e vos apresentá-la nos termos regimentais, para análise, trâmites legais e posterior aprovação desta proposição supra nominada.

Câmara Municipal de Congonhal
APROVADO EM: 14 / 09 / 2010


PRESIDENTE DA CÂMARA
ÚNICO TURNO

Congonhal, 25 de Agosto de 2010

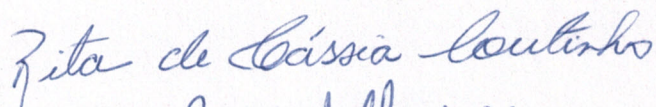
Vereadores: Rita de Cássia Coutinho.

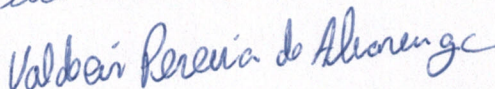
Valdecir Pereira Alvarenga

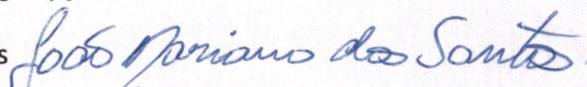
João Mariano dos Santos

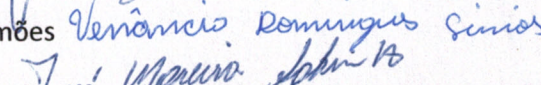
Venâncio Domingues Simões


José Moreira Sobrinho











PROTOCOLADO EM: 31 / 08 / 2010

HORA: 19 : 00 LIVRO: 03

FOLHA: 42 Nº: 076 / 2010



Assistente Administrativo